



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0362 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

“Autoriza o executivo municipal, a conceder ajuda financeira, por prazo certo e determinado, à família do Sr. EZIO VIEIRA DAMASCENO, e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de ajuda de custo, por prazo certo e determinado, a família do Sr. EZIO VIEIRA DAMASCENO, residente e domiciliado no Cº dos Fagundes, neste Município, pai dos quadrigêmeos: “CARINE IZABEL ALCÂNTARA DAMASCENO, CAIC CARLOS ALCÂNTARA DAMASCENO, CAROLINE CRISTINA ALCÂNTARA DAMASCENO e CAIO SHARLES ALCÂNTARA DAMASCENO, nascidos, em 28 de Junho de 2004.

§-1º O valor da ajuda financeira, que trata o caput do artigo, será de R\$-300,00(trezentos reais), por mês, e sairá da dotação orçamentária, destinada à ação social.

§-2º O valor acima, será corrigido, anualmente, após doze meses da publicação da Lei, pelo índice do INPC, ou, por outro índice que vier a substituir o mesmo.

§-3º O prazo para a concessão da ajuda financeira, que trata o caput do artigo, será de 3 (três) anos, a contar da data de publicação da lei.

Art. 2º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas, e, que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, em 30 de Setembro 2004.

João Batista Gomes